

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: z8zenvpa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2024 Projeto de lei nº 1001/2024 Protocolo nº 5037/2024 Processo nº 1498/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**CRIA O CADASTRO ESTADUAL DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIMES CONTRA IDOSOS
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra Idosos, o qual conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- I – as características físicas e os dados de identificação datiloscópica dos condenados;
- II – fotos;
- III – local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos três anos, do condenado que esteja em livramento condicional.

Art. 2º – Instrumento de cooperação, celebrado entre o Estado de Mato Grosso e os municípios, definirá:

- I – o acesso às informações constantes da base de dados;
- II – as responsabilidades pelo processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP).

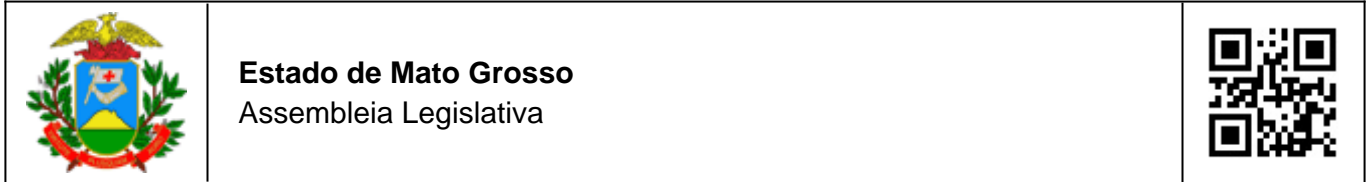
Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação do Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra Idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso pode ser expressa da seguinte maneira:

Proteção dos Idosos: O envelhecimento da população é uma realidade crescente, e os idosos são



frequentemente alvos de crimes, como violência física, psicológica, abuso financeiro e negligência. Portanto, é fundamental estabelecer medidas específicas para proteger essa parcela da população.

Prevenção e Segurança: O cadastro permitirá um controle mais eficaz sobre indivíduos que tenham sido condenados por crimes contra idosos, possibilitando a implementação de políticas de prevenção e segurança mais direcionadas.

Identificação e Fiscalização: Ao registrar as características físicas, dados de identificação e outras informações relevantes sobre os condenados, será mais fácil identificá-los e acompanhar seu paradeiro, garantindo uma fiscalização mais eficiente.

Apoio à Justiça e ao Sistema Penal: O cadastro contribuirá para o fortalecimento do sistema judicial e penal, fornecendo informações valiosas para investigações e processos legais relacionados a crimes contra idosos.

Transparência e Responsabilização: A criação do cadastro demonstra o compromisso do Estado em promover transparência e responsabilização no combate aos crimes contra idosos, sinalizando uma postura firme contra esse tipo de violência.

Esses são alguns dos motivos pelos quais a implementação desse cadastro se faz necessária e benéfica para a sociedade e para a proteção dos direitos dos idosos.

Pelo exposto venho pedir apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual